



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 970, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação final e baixa de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial dos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bacabal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 69, VI e 104, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Os bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Bacabal-MA, poderão ser alienados, descartados ou transferidos e procedida a baixa patrimonial, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações, vinculados a um órgão, suscetíveis de apreciação econômica;

II - bem móvel - aquele que, pelas suas características e natureza, pode ser transportado sem perda de forma e valor, sendo classificado como material permanente;

III - bem inservível - aquele que não encontra mais aplicação na unidade que o detém. É classificado como antieconômico, irrecuperável, ocioso e recuperável;

IV - baixa patrimonial - procedimento de exclusão (saída/descarga) de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

V - alienação - procedimento de transferência da posse e da propriedade do bem móvel patrimonial, mediante venda, doação ou permuta;

VI - descarte - ato pelo qual o órgão efetua a baixa patrimonial e retira de suas dependências os bens móveis considerados inservíveis, determinando sua inutilização ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos da localidade;

VII - permuta - troca de bens inservíveis entre órgãos ou entidades da Administração Pública, justificado o interesse público;

VIII - transferência - modalidade de movimentação de bem móvel patrimonial, com troca de responsabilidade entre órgãos da Administração Pública direta.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a criação de Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro do Departamento de Patrimônio;

II - 02 (dois) membros de outro setor da Secretaria de Administração;

III - 01 membro do Departamento de Engenharia.

Art. 4º. À Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, instituída pela Secretaria de Administração, compete:

I - Avaliar no órgão solicitante, os bens móveis patrimoniais inservíveis, classificando cada um deles da seguinte forma:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

c) antieconômico - quando sua recuperação for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da patente inviabilidade econômica de sua recuperação.

II - Emitir relatório conclusivo, classificando os bens como passíveis de alienação (venda, doação ou permuta) ou descarte, retornando o processo ao órgão de origem, para as providências necessárias;

III – Emitir parecer pela doação ou descarte na hipótese de solicitação pelo órgão de origem;

IV – Manifestar pela instauração do procedimento licitatório destinado à venda de bens considerados inservíveis aptos à venda;

V – Emitir parecer pelo descarte ou doação, em caso de licitação infrutífera;

Art. 5º. Antes da destinação final dos bens móveis inservíveis, os órgãos de origem deverão adotar as seguintes providências:

§ 1º Providenciar a guarda dos bens inservíveis, até que seja dada a destinação final e concluído o procedimento de baixa patrimonial deles, devendo zelar pela sua manutenção e armazenamento em local apropriado.

§ 2º Fazer relatório fotográfico de bens móveis patrimoniais inservíveis, contendo ainda descrições de elementos que permitam a classificação conforme art. 4º, inciso I deste Decreto, bem como o valor patrimonial.

Art. 6º. Os bens móveis inservíveis poderão ser doados a entidades filantrópicas legalmente constituídas, se presentes razões de interesse social e após autorização do Chefe do Poder Executivo do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 7º. Os bens classificados como ociosos ou recuperáveis deverão ser preferencialmente transferidos a outros órgãos da Administração direta que deles necessitem, e, subsidiariamente, destinados à alienação.

§ 1º O procedimento de transferência dos bens de que trata o *caput* deste artigo deverá ser iniciado com solicitação formal do dirigente do órgão interessado nos bens, e será efetivado mediante termo de transferência, a ser elaborado pela Secretaria de Administração.

§ 2º Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá ocorrer mediante doação.

Art. 8º. Os bens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis serão preferencialmente vendidos, ainda que como sucata.

Art. 9º. Para assegurar a segurança dos dados e informações do órgão de origem, deverão ser retirados dos dispositivos de armazenamento de dados dos equipamentos de informática todos os arquivos e informações, de forma que não possam mais ser acessados.

Art.10. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação dos bens classificados como irrecuperáveis, o órgão de origem, após parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, determinará o descarte e baixa patrimonial, se for o caso.

§ 1º O descarte por inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

§ 2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante acompanhamento e instrução dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 11. São motivos de descarte por inutilização de bens inservíveis, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros;

VI – risco ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 12. Caberá à Secretária Municipal de Administração a condução dos procedimentos, elaboração de termos de doação e transferência, assim como os demais atos necessários à destinação final dos inservíveis, respeitando as normas deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal